



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/024

ART. 74, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria a Secretaria Municipal de Educação de Pontão/RS, visando a implementação do Projeto Jovem Empreendedor, para os alunos do Oitavo e Nono, das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental Alberto Torres e Olavo Bilac, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 1.808 de 19 de dezembro de 2023, Decreto Municipal 1.820 de 19 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis.

2.3. A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

“Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]”

2.4. A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.”

2.5. Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas às normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

2.6. Daí se extrai que a contratação direta, sem licitação, envolve o compromisso da Constituição com a aplicação da melhor solução para o caso concreto. O instituto da contratação direta se enquadra no mesmo âmbito da discricionariedade administrativa. Em todos os casos, trata-se da impossibilidade de uma disposição normativa impor, exaustiva e aprioristicamente, uma solução determinada para problemas que podem configurar-se na realidade social com as mais variadas características. Trata-se, portanto, a imposição normativa de que o aplicador do Direito adote, no caso concreto, a melhor solução possível.

2.7. Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

2.8. Conforme o Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes:

(a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição;

(b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

2.9. No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços que só possam ser fornecidos exclusivo, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

[...]”

2.10. Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

nos seguintes termos:

“[...]”

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.”

2.11. Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

“[...]”

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto.

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.”

2.12. O dispositivo previsto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 abriga situação envolvendo *inviabilidade absoluta de competição*, na medida em que a demanda da Administração – por materiais, equipamentos, gêneros ou serviços – é atendida por solução comercializada por apenas um agente econômico (exclusividade).

2.13. Quanto à **comprovação da condição de exclusividade**, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para “fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição **mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.” (Grifamos.)

2.14. A nova Lei de Licitações, portanto, indicou que para fins de justificar a exclusividade, apenas seja apresentado pelo fornecedor contratado atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, *contanto que este documento seja capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

2.15. Desta forma, para justificar a condição de exclusividade do fornecedor/executor a Administração poderá se valer de todo e qualquer documento, contanto que idôneo e, sobretudo, capaz de comprovar, efetivamente, que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

2.16. A inviabilidade absoluta, caracterizada pela falta completa de competição, dada a existência de um único interessado hábil à execução do objeto que se pretende contratar, se apresenta no caso da contratação em epígrafe, eis que a empresa apresentou junto a sua documentação “Declaração de Exclusividade”.

2.17. Portanto, a priori a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria a Secretaria Municipal de Educação de Pontão/RS, visando a implementação do Projeto Jovem Empreendedor, para os alunos do Oitavo e Nono, das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental Alberto Torres e Olavo Bilac, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

2.17.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. O orçamento elaborado e coletado pelo Setor de Compras e Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde deve constar:

a. O respectivo descritivo do serviço, quantidades e forma de prestação dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

c. O orçamento estimado da despesa para a prestação dos serviços, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.18. Diante o exposto, pode ser dado andamento a contratação uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta no artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, e cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. Conforme o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de situação envolvendo inviabilidade absoluta de competição, na medida em que a demanda da Administração – por materiais, equipamentos, gêneros ou serviços – é atendida por solução comercializada por apenas um agente econômico (exclusividade).

3.2. Ao buscar no mercado fornecedor que pudesse satisfazer a prestação dos serviços demandados, verificou-se que a UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (UPF), instituição mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (FUPF), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

285, km 292,7 – Campus 1, Bairro São José, em Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.034.321/0001-25, estabeleceu convênio com o INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 33.147.821/0001-04, estendendo-se para a Filial INSTITUTO MANAGER SARANDI LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.207.225/0001-06, para o desenvolvimento exclusivo do "PROJETO JOVEM EMPREENDEDOR", voltado a jovens de 11 a 18 anos de idade, devidamente matriculados nos últimos anos do ensino fundamental e primeiros anos do ensino médio das escolas públicas, em toda a área de abrangência da FUPF/UPF.

3.3. Conforme disposto pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Estudo Técnico, esta contratação decorre do intuito de proporcionar melhor qualidade de ensino e também em desenvolver a capacidade e o despertar para o sucesso profissional dos alunos, juntamente com as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental Alberto Torres e Olavo Bilac que estão comprometidas em proporcionar uma educação completa e abrangente aos seus alunos, visando não apenas o desenvolvimento acadêmico, mas também habilidades práticas e socioemocionais essenciais para o sucesso no mundo contemporâneo. Com esse propósito, a implementação do Projeto Jovem Empreendedor para os alunos do Oitavo e Nono ano do Município, surge como uma oportunidade significativa para enriquecer o aprendizado dos estudantes e prepará-los para os desafios futuros.

3.4. O objetivo primordial deste projeto é oferecer aos alunos das Escolas Municipais Alberto Torres e Olavo Bilac a oportunidade de desenvolver habilidades empreendedoras e conhecimentos práticos relacionados à gestão de negócios, estimulando a criatividade, o trabalho em equipe, a liderança e a resolução de problemas. A implementação do Projeto Jovem Empreendedor nas escolas municipais Alberto Torres e Olavo Bilac representa uma oportunidade única de enriquecer o processo educacional dos alunos, preparando-os para os desafios e oportunidades do mundo atual.

3.5. Portanto, a contratação de uma empresa especializada e comprometida é fundamental para o sucesso e a eficácia deste projeto.

4. DO OBJETO:

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria a Secretaria Municipal de Educação de Pontão/RS, visando a implementação do Projeto Jovem Empreendedor, para os alunos do Oitavo e Nono, das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental Alberto Torres e Olavo Bilac.

4.2. O Projeto Jovem Empreendedor consistirá em uma série de oficinas e atividades realizadas durante o contraturno escolar, com a participação de alunos do oitavo e nono ano do ensino fundamental. As oficinas serão conduzidas por profissionais especializados em empreendedorismo e educação, com conteúdo adaptado às necessidades e níveis de aprendizado dos estudantes.

4.3. O projeto terá a duração de 08 (oito) meses, com as oficinas ocorrendo semanalmente durante o contraturno escolar. O cronograma detalhado das atividades será elaborado em conjunto com a empresa contratada, levando em consideração as necessidades e disponibilidades das escolas e dos alunos.

4.4. Será realizada uma avaliação contínua do projeto, incluindo feedback dos alunos, professores e equipe gestora das escolas. Serão definidos indicadores de desempenho para acompanhar o progresso dos alunos ao longo do projeto, visando identificar áreas de melhoria e garantir a eficácia das atividades propostas.

4.5. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com o planejamento anual e com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A prestação dos serviços será realizada por apenas uma empresa, visto que o objeto deve ser prestado de maneira contínua, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade.

5. DO VALOR:

5.1. O valor total para contratação será de aproximadamente R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

reais) mensais, totalizando aproximadamente R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis) pelo período de 08 (oito) meses, conforme estabelecido e especificado no Termo de Referência anexo I deste edital.

5.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas com deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do Município, caso necessário, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

5.4 Os valores apurados encontram-se em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. A escolha recaiu sobre a UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (UPF), instituição mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (FUPF), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 285, km 292,7 – Campus 1, Bairro São José, em Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.034.321/0001-25, estabeleceu convênio com o INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 33.147.821/0001-04, estendendo-se para a Filial INSTITUTO MANAGER SARANDI LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.207.225/0001-06, para o desenvolvimento exclusivo do "PROJETO JOVEM EMPREENDEDOR", com base no disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. No caso, a escolha da contratada encontra amparo, ainda, tendo em vista que a UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (UPF) atendente de forma satisfatória a necessidade da Administração, pois:

- a. Possui experiência comprovada na prestação de serviços educacionais relacionados ao empreendedorismo para alunos do ensino fundamental;
- b. Possuir Equipe qualificada de instrutores e facilitadores, com conhecimento em empreendedorismo, pedagogia e psicologia educacional;
- c. Disponibiliza Material didático adaptado à faixa etária e ao nível de compreensão dos alunos;
- d. Possui capacidade de planejar e executar as atividades de forma organizada e dinâmica, garantindo a participação e o engajamento dos estudantes; e ,
- e. Demonstra comprometimento com os objetivos e valores das escolas municipais Alberto Torres e Olavo Bilac.

6.3. Os valores apurados encontram-se em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Pontão/RS, para exercício de 2024, que correrão por conta da seguinte dotação:

0602 12 361 0082 2289 33903948000000 1540 E 12323.4 (FUNDES)

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. A habilitação da empresa vencedora foi verificada mediante conferência dos seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- b) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s).

8.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

8.1.3. Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

8.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.1.5. Demais documentos:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União;

c) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

d) Apresentar consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

e) Declaração de Exclusividade.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Após a homologação, a empresa adjudicatária será convocada para assinar o contrato.

9.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

9.3. O período de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os Artigos 107 a 111 da Lei Federal 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

10.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Pontão/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Inexigibilidade, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Complementar.

11. DOS SERVIÇOS, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:

11.1. Os serviços prestados deverão respeitar os prazos e o objeto deste processo administrativo, obedecendo às especificações do Termo de Referência deste edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área.

11.2. A execução dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica.

11.3. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.4. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria demandante, conforme Art. 24 do Decreto Municipal 1.808/2023.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar o processo de Inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

13.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Pontão/RS, 15 de abril de 2024.

VELTON VICENTE HAHN,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/024

ART. 74, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria a Secretaria Municipal de Educação de Pontão/RS, visando a implementação do Projeto Jovem Empreendedor, para os alunos do Oitavo e Nono, das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental Alberto Torres e Olavo Bilac, em conformidade com normas estabelecidas neste edital e especificações a seguir:

Item	Descrição	Qtidade/ Unidade	Valor total
1	<p>Implementação do Projeto Jovem Empreendedor, para os alunos do Oitavo e Nono, das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental Alberto Torres e Olavo Bilac de Pontão/RS.</p> <p>Serão atendidos aproximadamente 80 alunos, divididos em 4 turmas - de Oitavo e Nono ano, das escolas Municipais Alberto Torres e Olavo Bilac.</p> <p><i>Método de Ensino e Aprendizagem:</i></p> <p>O programa proporcionará aos estudantes participantes uma metodologia de ensino promove uma experiência acadêmica, aliada à conexão com o mercado em geral. Os estudantes desenvolvem desde sua "própria empresa" até o planejamento e execução de cada setor, formando suas habilidades empreendedoras e aprendendo a visualizar novas oportunidades no dia a dia, ampliando e transformando sua visão, independente do segmento que deseja seguir carreira, proporcionando um conhecimento muito além da habilidade em gestão de negócios.</p> <p><i>Diferenciais:</i></p> <p>Projeto Didático Pedagógico de propriedade intelectual do Instituto Manager;</p> <p>Relatório mensal compartilhado com os secretários e gestores de escolas de cada município, apresentando os resultados; (Relatório de cada aluno/ projeto);</p> <p>Acesso às Bibliotecas das Universidades parceiras, com login próprio;</p> <p>Visitas Técnicas;</p> <p>Intercâmbio Técnico;</p> <p>Grupo de Mentores;</p> <p>Produto da Turma;</p> <p>Rodadas de Negócios;</p> <p>Incubação de Projetos - Universidades Parceiras;</p> <p>Manager Day;</p> <p>Acesso a Fundos e Financiamentos;</p> <p>Atendimento Neuropsicológico, caso necessário;</p> <p>Ensino personalizado por aluno;</p>	12 meses	R\$ 116.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

<p>Especialistas em cada área de ensino; AVA (Ambiente virtual de aprendizagem - Extras aos alunos) Banco de Talentos; Aluno destaque do Mês (Certificação especial e indicação para estágio nas empresas parceiras); Olimpíada Jovem Empreendedor Etapa Municipal, Regional e Estadual (Os vencedores ganharão uma viagem ao Google em SP, além de ofertas de estágios e bolsas de estudos); Semana Jovem Empreendedor (Ideathon/ Palestras/ Exposição dos Projetos/ Rodadas de Negócios com empresários locais); <i>Estratégias de Ensino e Aprendizagem - (Como fazemos nossas aulas):</i> O modelo utilizado pelo Instituto Manager é baseado no ensino cooperativo, que permite ao jovem aprender fazendo, a solucionar problemas e identificar oportunidades, na vida e negócios. A ênfase é na prática e não na repetição da teoria, contudo demonstra-se que toda técnica utilizada tem um determinado conceito para sua compreensão e execução.</p>		
--	--	--

1.2. A empresa contratada apresenta a seguinte estrutura pedagógica:



1.2. A empresa contratada utilizará as seguintes Técnicas e ferramentas para a criação das experiências vividas pelos alunos no curso:

- Criação de projetos empreendedores, pelos quais os alunos CUSTOMIZAM seus projetos de empreendimentos, desta forma nada lhes é imposto. Cada aluno poderá ter um projeto individual ou participar de um coletivo (equipe) que se identificam;
- Grade curricular focada em conteúdos práticos e não em disciplinas teóricas;
- Execução das atividades relacionadas na grade curricular por meio da técnica de desenvolvimento de projetos e processos;
- Aplicação de cases empresariais para a resolução problemas, desenvolvimento do raciocínio lógico, promoção de trabalho em equipe e, aprendizagem de técnicas de administração de projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- e. Sala de aula invertida e técnicas de brain storm;
- f. Mentoria individual e de equipes pelos professores;
- g. Iniciação a visão de fora para dentro necessária para as empresas para a da compreensão do mercado;
- h. Objetivos e metas de entregas para os alunos no decorrer do programa, para que com isso desenvolvam o senso de planejamento, organização, cumprimento de metas, e o senso de responsabilidade;
- i. Visitas sob demanda a Empresas, Parques e Incubadoras Tecnológicas e Universidades;
- j. Conversa com empresários;
- k. Incentivo ao uso do pacote office e tecnologias de gestão (de acordo com a estrutura que os alunos têm acesso em suas escolas);
- l. Incentivo a valorização da meritocracia e superação de frustrações. Serão eleitos o(s) projeto(s) que tenham maior potencial para serem colocados em prática e oferecidos ao mercado. Para tanto os alunos serão preparados e participarão de Pichts, com a presença de juízes oriundos do mercado, como empresários, profissionais de referência, equipe do Instituto e gestores de Parques e Incubadoras Tecnológicas.
- m. Promoção de rodadas de negócios com empresários e investidores, para os projetos com potencial de mercado e execução;
- n. Encaminhamento para a incubação em Parques e Incubadoras tecnológicas, de ideias e projetos com potencial de mercado e execução;
- o. Indicação de alunos para vagas de estágios nas empresas da região, por meio de banco de dados a ser criado junto as escolas e prefeituras participantes do Programa.

1.3. O material didático foi elaborado no formato de Apostilas Eletrônicas as quais poderão ser utilizadas digitalmente ou impressas pelas escolas e prefeituras parceiras e entregues aos alunos. As salas de aula a serem utilizadas necessitarão de projetor.

1.4. As aulas são presenciais e respeitando os protocolos sanitários referentes a pandemia do COVID. Caso ocorram momentos da pandemia que não possa ser presencial, o Instituto necessitará de um prazo de 15 dias úteis para organizar a operação de aulas on-line e ou híbridas.

1.5. O cronograma com as disciplinas, dias e horários de aulas será elaborado e validados em conjunto com as prefeituras e escolas parceiras. Será entregue antes do início das aulas.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Conforme o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de situação envolvendo inviabilidade absoluta de competição, na medida em que a demanda da Administração – por materiais, equipamentos, gêneros ou serviços – é atendida por solução comercializada por apenas um agente econômico (exclusividade).

2.2. Ao buscar no mercado fornecedor que pudesse satisfazer a prestação dos serviços demandados, verificou-se que a UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (UPF), instituição mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (FUPF), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 285, km 292,7 – Campus 1, Bairro São José, em Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.034.321/0001-25, estabeleceu convênio com o INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 33.147.821/0001-04, estendendo-se para a Filial INSTITUTO MANAGER SARANDI LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.207.225/0001-06, para o desenvolvimento exclusivo do "PROJETO JOVEM EMPREENDEDOR", voltado a jovens de 11 a 18 anos de idade, devidamente matriculados nos últimos anos do ensino fundamental e primeiros anos do ensino médio das escolas públicas, em toda a área de abrangência da FUPF/UPF.

2.3. Conforme disposto pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Estudo Técnico, esta contratação decorre do intuito de proporcionar melhor qualidade de ensino e também em desenvolver a capacidade e o despertar para o sucesso profissional dos alunos, juntamente com as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental Alberto Torres e Olavo Bilac que estão comprometidas em proporcionar uma educação completa e abrangente aos seus alunos, visando não apenas o desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

acadêmico, mas também habilidades práticas e socioemocionais essenciais para o sucesso no mundo contemporâneo. Com esse propósito, a implementação do Projeto Jovem Empreendedor para os alunos do Oitavo e Nono ano do Município, surge como uma oportunidade significativa para enriquecer o aprendizado dos estudantes e prepará-los para os desafios futuros.

2.4. O objetivo primordial deste projeto é oferecer aos alunos das Escolas Municipais Alberto Torres e Olavo Bilac a oportunidade de desenvolver habilidades empreendedoras e conhecimentos práticos relacionados à gestão de negócios, estimulando a criatividade, o trabalho em equipe, a liderança e a resolução de problemas. A implementação do Projeto Jovem Empreendedor nas escolas municipais Alberto Torres e Olavo Bilac representa uma oportunidade única de enriquecer o processo educacional dos alunos, preparando-os para os desafios e oportunidades do mundo atual.

2.5. Portanto, a contratação de uma empresa especializada e comprometida é fundamental para o sucesso e a eficácia deste projeto.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a.** Observar se o fornecimento dos serviços está alinhado ao orçamento disponível, evitando custos excessivos e garantindo uma contratação sustentável economicamente;
- b.** Fiscalizar se o projeto terá a duração de 08 (oito) meses, com as oficinas ocorrendo semanalmente durante o contraturno escolar.
- c.** Elaborar, em conjunto com a empresa contratada, cronograma detalhado das atividades, levando em consideração as necessidades e disponibilidades das escolas e dos alunos;
- d.** Ter reservado o direito de não mais realizar contratações junto a CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133;
- e.** Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os itens que possuam defeitos, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas por conta da CONTRATADA;
- f.** Intervir no fornecimento ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133;
- g.** Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA pelo fornecimento de acordo com as disposições do Contrato;
- h.** Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133;
- i.** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133;
- j.** Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a.** As despesas com material, equipamentos, frete e pessoal vinculado a empresa, envolvidos no fornecimento do objeto contratado;
- b.** Elaborar, em conjunto com o Município, cronograma detalhado das atividades, levando em consideração as necessidades e disponibilidades das escolas e dos alunos
- c.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d.** É de responsabilidade da contratada a ocorrência de qualquer nulidade ocasionada em razão de negligência, imperícia ou erro grosseiro cometido pela empresa e ou um de seus representantes e colaboradores.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

“Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

5.3. A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.”

5.4. Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas às normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

5.5. Daí se extrai que a contratação direta, sem licitação, envolve o compromisso da Constituição com a aplicação da melhor solução para o caso concreto. O instituto da contratação direta se enquadra no mesmo âmbito da discricionariedade administrativa. Em todos os casos, trata-se da impossibilidade de uma disposição normativa impor, exaustiva e aprioristicamente, uma solução determinada para problemas que podem configurar-se na realidade social com as mais variadas características. Trata-se, portanto, a imposição normativa de que o aplicador do Direito adote, no caso concreto, a melhor solução possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

5.6. Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

5.7. Conforme o Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes:

(a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição;

(b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1. No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços que só possam ser fornecidos exclusivo, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

[...]”

6.2. Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

“[...]

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.”

6.3. Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

“[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto.

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido."

6.4. O dispositivo previsto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 abriga situação envolvendo *inviabilidade absoluta de competição*, na medida em que a demanda da Administração – por materiais, equipamentos, gêneros ou serviços – é atendida por solução comercializada por apenas um agente econômico (exclusividade).

6.5. Quanto à **comprovação da condição de exclusividade**, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para "fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição **mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica." (Grifamos.)

6.6. A nova Lei de Licitações, portanto, indicou que para fins de justificar a exclusividade, apenas seja apresentado pelo fornecedor contratado atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, *contanto que este documento seja capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos*.

6.7. Desta forma, para justificar a condição de exclusividade do fornecedor/executor a Administração poderá se valer de todo e qualquer documento, contanto que idôneo e, sobretudo, capaz de comprovar, efetivamente, que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

6.8. A inviabilidade absoluta, caracterizada pela falta completa de competição, dada a existência de um único interessado hábil à execução do objeto que se pretende contratar, se apresenta no caso da contratação em epígrafe, eis que a empresa apresentou junto a sua documentação "Declaração de Exclusividade".

6.9. Portanto, a priori a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria a Secretaria Municipal de Educação de Pontão/RS, visando a implementação do Projeto Jovem Empreendedor, para os alunos do Oitavo e Nono, das Escolas Municipais de Educação Infantil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Ensino Fundamental Alberto Torres e Olavo Bilac, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

6.9.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

V. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI. O orçamento elaborado e coletado pelo Setor de Compras e Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde deve constar:

d. O respectivo descritivo do serviço, quantidades e forma de prestação dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

e. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

f. O orçamento estimado da despesa para a prestação dos serviços, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Diante o exposto, pode ser dado andamento a contratação uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta no artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, e cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

7. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

7.2. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

7.3. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

7.4. Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

7.5. Considerando que o Município possui em torno de 4.200 (quatro mil e duzentos) habitantes, deverá publicar no diário oficial do Município podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

Pontão/RS, 15 de abril de 2024.

SAMARA TAVARES BATISTA,
Equipe de Apoio